



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 434

"CONCEDE ABONO DE NATAL AO FUNCIONA  
LISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI/  
DÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu  
sancionei a seguinte Lei:-

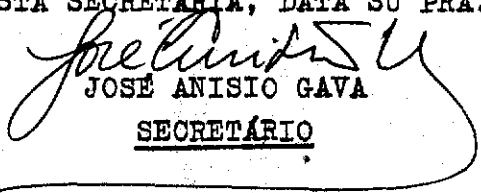
- Artº. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autori/  
zado a conceder aos funcionários municipais o abô  
no de natal na proporção de 5% (cinco por cento)/  
dos vencimentos que forem percebidos durante o cor  
rente exercício.
- Artº. 2º. - Para cobertura das despesas da presente Lei, fica  
o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessá  
rio crédito por conta do excesso de arrecadação /  
do corrente exercício.
- Artº. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica/  
ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linha  
res, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de/  
Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

  
SENATILLO PERAN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SU PRA.

  
JOSE ANISIO GAVA  
SECRETÁRIO